



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> CAIC - Alfredo Coelho de Magalhães		
<b>EMENTA:</b> Credencia o CAIC - Alfredo Coelho de Magalhães, de Canindé, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01015322-5	<b>PARECER Nº</b> 0961/2003	<b>APROVADO EM:</b> 08.10.2003

## **I – RELATÓRIO**

Zeleide Araújo Ferreira, pelo processo Nº 01015322-5, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio).

A instituição localiza-se na Avenida Antônio Monteiro dos Santos, 437, Bairro Palestina, CEP: 62.700-000, Canindé, CGC Nº 01.653.169/0005-37, tendo como entidade mantenedora a Secretaria de Educação Básica do Governo Estadual e encontra-se em processo de municipalização.

A Diretora Geral é Zeleide Araújo Ferreira e a Secretária Escolar, Inês Pereira do Nascimento, com Registro Nº 4371/SEDUC.

As peças do processo são:

- Requerimento;
- Plano de implantação da biblioteca, acervo bibliográfico, sala do núcleo de educação escolar, corredores, salas de aula (regulares e especiais), banheiros, sala dos professores, secretaria, auditório, biblioteca, sala de multimeios, refeitório, cozinha, laboratório de ciências, horta, setor de saúde, creche, berçário;
- Material didático;
- Declaração do CREDE 07 confirmando a carência de Orientador de Aprendizagem;
- Regimento escolar/Ata de Congregação dos Professores;
- Mapa curricular do ensino fundamental;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0961/2003

- Corpo administrativo docente com os comprovantes de habilitação;
- Cópia do censo escolar.

Pelas fotografias verificamos a excelência das instalações físicas, as mais diversificadas, bem como a limpeza e a organização da instituição de ensino, condições imprescindíveis para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

O corpo docente atinge um percentual de 100% (cem por cento) de professores legalmente habilitados para os cursos de ensino fundamental e médio.

O currículo é desenvolvido de acordo com os referenciais curriculares nacionais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face à regularidade do processo que atende às exigências legais, somos de parecer favorável ao credenciamento do CAIC – Alfredo Coelho de Magalhães, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0961/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Vice-Presidente da Câmara

PARECER Nº	0961/2003
SPU Nº	01015322-5
APROVADO EM:	08.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC